

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual 22.257, de 27 de julho de 2016, pelo Decreto nº 47.042, de 06 de setembro de 2016, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, torna pública a abertura de Edital de Chamamento Público para recebimento de propostas de Organizações da Sociedade Civil - OSC, conforme descrição no inciso I, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, visando celebração de Termo de Colaboração para estruturação, operacionalização e manutenção das atividades dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais que ainda não possuem cobrança pelo uso da água implementada.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAD Nº 01/2018

**SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA ESTRUTURAÇÃO,
OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS COMITÊS DE BACIAS
HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS QUE AINDA NÃO POSSUEM COBRANÇA
PELO USO DA ÁGUA IMPLEMENTADA**

MAIO/2018

Sumário

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.....	4
2. OBJETO	4
3. LOTES.....	5
4. VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO	6
5. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO	6
6. DA INSCRIÇÃO	7
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	8
8. DA PROPOSTA TÉCNICA	10
9. DA DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO.....	10
10. DA ENTREGA DOS ENVELOPES.....	13
11. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	14
12. DOS RECURSOS	15
13. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO	16
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	21
ANEXO II - CRONOGRAMA	38
ANEXO III - ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.....	40
ANEXO IV – MEMÓRIA DE CÁLCULO.....	45
ANEXO V - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	49
ANEXO VI – CURRÍCULO DA EQUIPE CHAVE	52
ANEXO VII - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	53
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MÃO DE OBRA DE MENOR	54
ANEXO IX – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO	55

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por meio da formalização de Termo de Colaboração, que envolve a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O Chamamento dar-se-á em estrita obediência às exigências constantes na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3 Será selecionada 1 (uma) proposta por lote, que serão apresentados a seguir, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração, atendendo os limites máximos de cada um dos 3 (três) lotes, sendo, **R\$ 5.429.875,50** (cinco milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) para o Lote 1, **R\$ 6.787.344,40** (seis milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) para o Lote 2 e **R\$ 4.072.406,60** (quatro milhões, setenta e dois mil, quatrocentos e seis reais e sessenta centavos) para o Lote 3.

1.4 A Chamada Pública será conduzida por Comissão de Seleção designada pela Resolução Conjunta Semad/Igam nº 2.637, 16 de maio de 2018.

1.5 Este edital encontra-se disponível gratuitamente nos sítios eletrônicos da Semad (www.meioambiente.mg.gov.br) e SIGCON (<http://sigconsaida.mg.gov.br>). O mesmo deverá ser lido e interpretado na íntegra, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

1.6 Qualquer modificação neste edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Chamamento Público selecionar a melhor proposta técnica e financeira apresentadas pelas OSCs proponentes para firmar Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com o objetivo promover a estruturação, operacionalização e manutenção das atividades dos Comitês de Bacia Hidrográficas do Estado de Minas Gerais que ainda não possuem cobrança pelo uso da água implementada.

3. LOTES

3.1 Este Edital será dividido em 3 (três) lotes conforme descrição abaixo. As especificações dos mesmos são apresentadas no Anexo I - Termo de Referência:

3.1.1 **LOTE 1** – Engloba 8 (oito) Unidades de Gestão de Recursos Hídricos, correspondendo, respectivamente, os Comitês de Bacias Hidrográficas abaixo:

- SF1 - Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto São Francisco;
- SF3 - Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba;
- SF4 - Comitê da Bacia Hidrográfica do Entorno da Represa de Três Marias;
- SF6 - Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Jequitai e Pacuí;
- SF7 - Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu;
- SF8 - Comitê da Sub-Bacia Mineira do Rio Urucuia;
- SF9 - Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio São Francisco;
- SF10 - Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Verde Grande.

3.1.2 **LOTE 2** – Engloba 10 (dez) Unidades de Gestão de Recursos Hídricos, correspondendo, respectivamente, os Comitês de Bacias Hidrográficas abaixo:

- GD1 - Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Rio Grande;
- GD2 - Comitê da Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande;
- GD3 - Comitê da Bacia Hidrográfica do Entorno do Reservatório de Furnas;
- GD4 - Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde;
- GD5 - Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí;
- GD6 - Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo;
- GD7 - Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Médio Rio Grande;
- GD8 - Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Baixo Rio Grande;
- PN1 - Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros Alto Paranaíba;
- PN3 - Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba.

3.1.3 **LOTE 3** – Engloba 06 (seis) Unidades de Gestão de Recursos Hídricos, correspondendo, respectivamente, os Comitês de Bacias Hidrográficas abaixo:

- JQ1 - Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Jequitinhonha;
- JQ2 - Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araçuaí;
- JQ3 - Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio e Baixo Rio Jequitinhonha;
- PA1 - Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mosquito e Demais Afluentes Mineiros do Rio Pardo;
- MU1 - Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Mucuri;
- SM1 - Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Mateus.

4. VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1 O Termo de Colaboração a ser celebrado com a Semad e terá vigência de 1096 (mil e noventa e seis) dias, a partir da publicação do extrato de assinatura de Termo de Colaboração na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

4.2 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação formal e justificada da OSC, com no mínimo trinta dias de antecedência do término previsto, ou de ofício pela Administração, quando esta der causa ao atraso na liberação das verbas, limitado ao exato período do atraso, conforme preconiza o artigo 55 do Decreto Estadual nº 47.132/17

5. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1 O montante de recursos destinado ao presente edital foi estimado em R\$ 16.289.626,50 (dezesesseis milhões, duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), sendo destinado limite máximo de **R\$ 5.429.875,50** (cinco milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) para o Lote 1, **R\$ 6.787.344,40** (seis milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) para o Lote 2 e **R\$ 4.072.406,60** (quatro milhões, setenta e dois mil, quatrocentos e seis reais e sessenta centavos) para o Lote 3.

5.1.1 Os valores para os anos de 2019 e 2020 foram estimados tendo como referência a média do ano corrente e dos dois últimos anos.

5.2 As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta da dotação orçamentária abaixo e dotação correspondente para o ano subsequente.

Dotação	Fonte	Valor	Ano
4341.18.544.120.4386.0001.3. 3.50.41.01.0.31.1	31	3.655.468,00	2018

5.3 O recurso será repassado à OSC com a seguinte previsão de desembolso:

LOTE 1 - Cronograma de Desembolso		
Nº de parcelas	Mês/ano	Valor do repasse
1ª	06/2018	1.218.489,33
2ª	03/2019	2.254.123,29
3ª	03/2020	1.957.262,88

LOTE 2 - Cronograma de Desembolso		
Nº de parcelas	Mês/ano	Valor do repasse
1ª	06/2018	1.523.111,66
2ª	03/2019	2.817.654,11
3ª	03/2020	2.446.578,60

LOTE 3 - Cronograma de Desembolso		
Nº de parcelas	Mês/ano	Valor do repasse
1ª	06/2018	913.867,00
2ª	03/2019	1.690.592,47
3ª	03/2020	1.467.947,16

6. DA INSCRIÇÃO

6.1 Período de inscrição será de 30 (trinta) dias após a publicação do extrato deste Edital na Imprensa Oficial de Minas Gerais, nos sítios eletrônicos da Semad (<http://www.meioambiente.mg.gov.br/>) e SIGCON (<http://sigconsaida.mg.gov.br>).

6.2 As inscrições deverão ser protocoladas, **presencialmente, no Gabinete da Diretoria Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM**, na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, no endereço: Rodovia João Paulo II, nº 4143, Prédio Minas - 1º andar, Bairro Serra Verde - CEP 31.630-900 - Belo Horizonte/MG.

6.2.1 A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável não se responsabilizará por envelopes entregues em local, dia e horário diferentes do estabelecido neste Edital.

6.3 Horário de Inscrição é de segunda a sexta feira de 8 horas às 17 horas (exceto feriados e recessos).

6.4 A inscrição da OSC interessada em participar deste Chamamento Público dar-se-á por meio da **entrega presencial** da documentação elencada no item 9 deste Edital, além o preenchimento dos requisitos elencados no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.5 No momento da entrega da inscrição, as OSCs deverão solicita protocolo de entrega de documentos, conforme modelo abaixo no Gabinete da Diretoria Geral do IGAM com a finalidade de absoluto zelo para a não identificação da candidata proponente.

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS	
O Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, declara ter recebido de _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, nesta data, _____ envelopes referente ao Lote ____ do Edital de Chamamento Público nº 01/2018.	
Belo Horizonte, ____ de _____ de 2018.	
_____	(nome do responsável)
_____	(cargo)

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Em consonância com os princípios da publicidade, da impessoalidade e da isonomia, poderão participar do Chamamento Público para Seleção de OSCs todas as entidades privadas sem fins lucrativos que se enquadrem na descrição do art. 2º, inciso I e suas alíneas, e artigo 33, ambos da Lei nº 13.019/2014, exceto aquelas que:

7.1.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

7.1.2 Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

7.1.3 Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

7.1.4 Tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

7.1.4.1 For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados.

7.1.4.2 For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.

7.1.5 A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

7.1.5.1 Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.

7.1.5.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública.

7.1.5.3 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.1.5.4 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação.

7.1.6 Possuam entre seus dirigentes pessoa:

7.1.6.1 Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

7.1.6.2 Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

7.1.6.3 Responsáveis por atos de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº8.429, de 2 de junho de 1992.

7.2 A entidade deverá ter no mínimo:

7.2.1 Dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

7.2.2 Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

7.2.3 Tenha atuação no território das bacias hidrográficas de Minas Gerais ou da execução de projetos na abrangência das mesmas, correlacionadas à gestão de recursos hídricos, suporte administrativo, comunicação e mobilização social.

7.2.4 Condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

7.2.5 Condições de viabilizar, logo após a formalização do contrato, equipe chave composta pelos profissionais listados abaixo para desenvolver o projeto:

- 01 (um) Coordenador Geral do Projeto, com formação em qualquer área de nível superior completo e experiência comprovada, de no mínimo 05 (cinco) anos, em Coordenação de Projetos ou cargos de Gerência;
- 01 (um) Profissional de nível médio para apoio administrativo e logístico, com experiência comprovada, de no mínimo 02 (dois) anos, na área;
- 01 (um) Profissional com formação em qualquer área de nível superior completo e experiência comprovada, de no mínimo 02 (dois) anos, em mobilização social e educação ambiental;

- 01 (um) Profissional com formação em qualquer área de nível superior completo e experiência comprovada, de no mínimo 02 (dois) anos, em comunicação digital (web-master, web-writing e gerente de redes sociais) e jornalismo.

7.2.5.1 Poderá ser admitida a substituição dos profissionais da equipe chave indicados pela OSC com experiência equivalente ou superior, desde que devidamente justificada pela empresa e aprovada pela Semad.

8. DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1 A Proposta Técnica deverá conter os seguintes itens:

8.1.1 Plano de Trabalho devidamente preenchido, conforme orientações constantes no Anexo III deste Edital, em atendimento ao disposto no artigo 22 da Lei 13.019/2014.

8.1.2 Memória de Cálculo preenchida, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.

8.2 Os documentos referentes à Proposta Técnica deverão ser apresentados em formato digital (PDF) entregues em meio físico (CD ou DVD) e na forma impressa, sendo vedada qualquer informação que possa levar à identificação da OSC proponente.

8.3 Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando o Igam.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO

9.1. Para participar do Chamamento, a entidade interessada deverá apresentar as documentações conforme item 6.

9.2 Documentação para qualificação jurídica:

9.2.1 Carteira de identidade do Presidente ou Diretor Geral atual da OSC.

9.2.2 Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Presidente ou Diretor-Geral atual da OSC.

9.2.3 Comprovante de endereço do Presidente ou Diretor-Geral atual da OSC.

9.2.4 Comprovante de endereço da sede referente aos 30 (trinta) dias da data de apresentação do documento (em nome da OSC) ou atestado de funcionamento.

9.2.5 Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

9.2.6 Ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC.

9.2.7 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles.

9.2.8 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.2.9 Certidão de regularidade perante o FGTS.

9.2.10 Certidão de regularidade perante o INSS.

9.2.11 Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual.

9.2.12 Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal.

9.2.13 Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9.2.14 Declaração de isenção de Imposto de Renda (IR), balanço patrimonial e demonstrativo dos resultados financeiros do último exercício da OSC.

9.2.15 Declaração de inexistência de impedimento de contratar ou celebrar contratos e parcerias com a Administração Pública por meio da apresentação de:

9.2.15.1 Regularidade no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).

9.2.15.2 Regularidade quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Estado de Minas Gerais por meio de ausência de registro de inadimplência no Sistema Integrado da Administração Financeira (SIAFI-MG).

9.2.15.3 Ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) demonstrando ausência de sanções de suspensão ou inidoneidade de participação em licitação e contratações e chamamentos.

9.2.15.4 Ausência de registro no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) demonstrando ausência de declaração de inidoneidade de participação em chamamento no Governo Federal.

9.2.16 Declaração da OSC candidata de que não possui em seu quadro de pessoal trabalhador menor de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze anos), nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988, conforme modelo apresentado no Anexo VIII deste Edital.

9.2.17 Apresentação do Estatuto e/ou regimento interno para comprovação:

9.2.17.1 Dos objetivos de cunho social e relevância pública das atividades da entidade.

9.2.18 Certidão Regular no Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC).

9.3 Documentação para qualificação técnica:

9.3.1 Para fins de comprovação da experiência da entidade, serão aceitos:

9.3.1.1 Instrumentos firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas, universidades ou com outras OSCs, cujo objeto seja similar ao do instrumento a ser celebrado.

9.3.1.2 Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento.

9.3.1.3 Prêmios locais ou internacionais recebidos pela OSC.

9.3.2 Para fins de comprovação da experiência da Equipe Chave, deverão ser apresentados:

9.3.2.1 Comprovação de escolaridade exigida.

9.3.2.2 Currículo da equipe chave conforme Anexo VI deste Edital.

9.3.2.3 Atestados de capacidade técnica conforme todas as características citadas no Anexo VII deste Edital, comprovando as experiências listadas no currículo, juntamente com cópia da Carteira de Trabalho, Contrato de trabalho, atestados de conselhos profissionais ou documento equivalente.

9.4 Os documentos de comprovação da experiência da entidade deverão ser apresentados da seguinte forma:

9.4.1 Originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração Estadual e rubricados pelo representante legal.

9.4.2 Pode a Comissão Julgadora pedir a exibição do original dos documentos.

9.5 Os documentos para qualificação jurídica deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

9.6 Ao encaminhar a proposta, a OSC se compromete com a sua autoria e com a veracidade e autenticidade de todas as informações prestadas.

10. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

10.1 A OSC proponente deverá, ao se candidatar, apresentar 02 (dois) envelopes separados e lacrados, de conteúdos diferentes, na forma descrita nos itens que seguem:

10.1.1 O ENVELOPE 1 (Proposta Técnica) deverá conter todos os documentos elencados no item 8 deste Edital.

10.1.2 O ENVELOPE 2 (Documentação para qualificação jurídica e técnica) deverá conter todos os documentos elencados no item 9 deste Edital.

1.2 Os envelopes deverão indicar, em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – Proposta Técnica (plano de trabalho e memória de cálculo)
CHAMAMENTO PÚBLICO IGAM nº 01/2018 – LOTE X

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM
A/C: Comissão de Seleção
(*identificação da entidade*)

ENVELOPE Nº 02 – Documentação para qualificação jurídica e técnica
CHAMAMENTO PÚBLICO IGAM nº 01/2018 – LOTE X

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM
A/C: Comissão de Seleção
(*identificação da entidade*)

11. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 Os documentos protocolizados serão encaminhados à Comissão de Seleção para análise e julgamento.

11.2 A Comissão de Seleção procederá à abertura dos envelopes contendo a Proposta Técnica (ENVELOPE 1) em sessão pública, para conhecimento de quantas pessoas possam interessar, no 5º dia útil contado a partir do prazo de encerramento da entrega das propostas, em horário e local conforme definido no Cronograma (Anexo II deste Edital).

11.3 A Comissão de Seleção lavrará ata da sessão pública de abertura dos envelopes, assinada pelos seus membros e pelos presentes. Todos os documentos e propostas do **ENVELOPE 1** serão rubricados pela Comissão de Seleção e pelos representantes das proponentes presentes à sessão, facultada a designação de um deles para representar todas as proponentes.

11.4 A Comissão de Seleção terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogável por igual período, uma única vez, a contar do primeiro dia útil subsequente à sessão pública de abertura dos envelopes contendo a **Proposta Técnica**, para julgar as propostas com base nos critérios do Anexo V deste Edital e classificá-las de acordo com a pontuação obtida.

11.5 A análise e o julgamento das Propostas Técnicas serão realizados sobre o conjunto das propostas apresentadas e obedecerão aos parâmetros estabelecidos neste Edital, de forma a zelar pela seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11.6 É vedada, na análise e julgamento das propostas, a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, pessoal ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os proponentes.

11.7 No dia útil imediatamente seguinte ao fim do prazo estabelecido pelo item 11.4, a Comissão de Seleção deverá divulgar a classificação preliminar das propostas, a título de resultado parcial, nos sítios eletrônicos da Semad (<http://www.meioambiente.mg.gov.br>) e SIGCON (<http://sigconsaida.mg.gov.br>).

11.8 A Sessão pública para abertura dos envelopes contendo a Documentação para Qualificação Jurídica e Técnica (ENVELOPE 2), ocorrerá conforme definido no Cronograma (Anexo II deste Edital).

11.9 Na sessão pública de abertura do ENVELOPE 2, a Comissão de Seleção abrirá os envelopes de todas as entidades participantes do concurso, na ordem de classificação preliminar.

11.10 A Comissão de Seleção lavrará ata da sessão pública de abertura dos envelopes, assinada pelos seus membros e pelos presentes. Todos os documentos e propostas serão

rubricados pela Comissão de Seleção e pelos representantes das proponentes presentes à sessão, facultada a designação de um deles para representar todas as proponentes.

11.11 A Comissão de Seleção terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogável por igual período, uma única vez, a contar do primeiro dia útil subsequente à sessão pública de abertura dos envelopes contendo os **Documentos para Qualificação Jurídica e Técnica** (ENVELOPE 2), para decidir quanto à classificação final do Chamamento Público para Seleção de OSC.

11.12 A classificação final será obtida por meio da soma da pontuação divulgada na classificação preliminar, com os pontos obtidos por cada entidade a partir da aplicação dos critérios de avaliação (Anexo V deste edital) nos documentos entregues no ENVELOPE 2.

11.13 Será considerada vencedora deste Chamamento Público, a OSC que obtiver a maior pontuação final, considerando a soma dos critérios: 1) projeto, 2) qualificação da estrutura da OSC e 3) qualificação técnica da equipe chave.

11.14 No prazo estabelecido pelo Cronograma (Anexo II deste Edital), a Comissão de Seleção deverá divulgar a **classificação final** das propostas nos sítios eletrônicos da Semad (<http://www.meioambiente.mg.gov.br>) e SIGCON (<http://sigconsaida.mg.gov.br>).

11.15 Em caso de empate entre duas ou mais OSCs nos critérios de avaliação estabelecidos no Anexo V deste Edital, será utilizado como critério de desempate a maior pontuação nos itens “1 – Experiência da Entidade”, “3 – Qualificação da Equipe Chave” e “2 – Proposta Técnica” respectivamente.

11.16 Qualquer irregularidade nos documentos para qualificação jurídica ou técnica elencados nos item 9 deste edital será condição suficiente para eliminar a entidade deste Chamamento Público.

11.17 A manifestação da Comissão de Seleção em casos de eliminação de alguma proponente ou desconsideração de algum documento, bem como a decisão do dirigente máximo da Semad sobre eventual recurso interposto, deverão ser fundamentadas com os motivos que ensejaram as suas decisões.

11.18 Após a análise, julgamento das propostas e divulgação do resultado final deste Chamamento Público na Imprensa Oficial de Minas Gerais e nos sítios eletrônicos da Semad (<http://www.meioambiente.mg.gov.br>) e SIGCON (<http://sigconsaida.mg.gov.br>) as propostas encaminhadas serão paginadas e juntadas aos autos do procedimento seletivo e serão arquivados na Semad.

12. DOS RECURSOS

12.1 No momento da divulgação da classificação final das entidades, conforme item 11.14 do Edital, a Semad abrirá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao da última publicação.

12.2 Os recursos deverão ser protocolizados, presencialmente, no Gabinete da Diretoria Geral do IGAM - Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Prédio Minas, 1º andar, Rodovia João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde - CEP 31630-900 - Belo Horizonte/MG, das 8 horas às 17 horas, dirigidos à comissão de seleção da Semad da seguinte forma:

<p style="text-align: center;">RECURSO CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAD nº 01/2018</p> <p>Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM A/C: Comissão de Seleção <i>(identificação da entidade)</i></p>

12.3 A comissão de seleção terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, para reconsiderar sua decisão, podendo solicitar pareceres à assessoria jurídica, devendo publicar sua decisão nos sítios eletrônicos da Semad (<http://www.meioambiente.mg.gov.br>) e SIGCON (<http://sigconsaida.mg.gov.br>).

12.4 A Semad publicará o resultado definitivo desse Chamamento Público na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em seu sítio eletrônico, no sítio eletrônico do SIGCON.

12.5 Da decisão final da comissão de seleção não caberá, na esfera administrativa, outro pedido de recurso.

13. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

13.1 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser, obrigatoriamente, formalizados por escrito e devidamente protocolizados, presencialmente, no Gabinete da Diretoria Geral do IGAM - Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Prédio Minas, 1º andar, Rodovia João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde - CEP 31630-900 - Belo Horizonte/MG, das 8 horas às 17 horas, dirigidos ao Dirigente Máximo do Semad da seguinte forma:

13.2 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pela Semad, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data em que o pedido for protocolado e serão publicados no sítio eletrônico da Semad.

<p style="text-align: center;">PEDIDO DE ESCLARECIMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAD nº 01/2018</p> <p>Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM A/C: Dirigente Máximo da Semad <i>(identificação da entidade)</i></p>
--

13.3 Somente poderão ser solicitados esclarecimentos **até 07 (sete) dias úteis antes** da data fixada para o encerramento do período de inscrições. Todas as dúvidas encaminhadas, bem como suas respectivas respostas, permanecerão disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Semad até a data da divulgação da classificação final.

13.4 Qualquer cidadão, inclusive as entidades participantes deste Chamamento Público para Seleção de OSC, poderá impugnar o presente edital, até, no máximo, **07 (sete) dias úteis antes da data fixada para o encerramento do período de inscrições.**

13.5 As impugnações deverão ser obrigatoriamente, formalizadas por escrito, devidamente assinadas e protocolizadas, presencialmente, no setor de no Gabinete da Diretoria Geral do IGAM - Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Prédio Minas, 1º andar, Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde - CEP 31630-900, Belo Horizonte/MG, das 8 horas às 17 horas, dirigidos ao Dirigente Máximo do Semad da seguinte forma:

IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAD nº 01/2018

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM
A/C: Dirigente Máximo da Semad
(*identificação da entidade*)

13.6 A apresentação de proposta pela entidade implicará sua aceitação tácita dos termos deste edital.

13.7 O Dirigente Máximo da Semad decidirá, **em até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que a impugnação for protocolada, acerca das impugnações porventura recebidas, podendo solicitar parecer a Assessoria Jurídica.

13.8 Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada a todos os interessados por meio de publicação no sítio eletrônico da Semad.

13.9 Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.

13.10 Caso haja qualquer necessidade de modificação deste Edital, a Semad fará a devida avaliação e fundamentação e, havendo prejuízo para a elaboração da proposta, empreenderá a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A Semad realizará, conforme previsto no Cronograma (Anexo II deste Edital), sessão pública de esclarecimentos de eventuais dúvidas acerca dos procedimentos para participação deste Chamamento.

14.2 Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações, relativos a este chamamento, que vierem a ser divulgados no sítio eletrônico da Semad.

14.3 Caso todos os proponentes forem julgados como inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Semad poderá fixar aos concorrentes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova proposta e documentação.

14.4 O Plano de Trabalho e a Memória de Cálculo apresentados pela OSC vencedora deste certame poderão ser revistos pela Semad, em parceria com a OSC, quando da celebração do Termo de Colaboração, de acordo com o interesse público e desde que preservados os aspectos que norteiam este Chamamento Público.

14.5 É facultado à Comissão de Seleção e à Semad, em qualquer fase deste Chamamento Público para Seleção de OSC, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução deste processo seletivo.

14.6 É vedada à Administração Pública Estadual celebrar Termo de Colaboração com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento, sob pena de nulidade.

14.7 O resultado final deste chamamento com a decisão da proposta vencedora, bem como da classificação das propostas, não vincula a celebração do Termo de Colaboração com a Administração Pública Estadual, conforme interesse público devidamente fundamentado.

14.8 É assegurado ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Semad, o direito de, no interesse da Administração Pública Estadual, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Chamamento Público para Seleção de OSC, fundamentando a decisão e dando ciência às proponentes.

14.9 As proponentes assumem todos os custos relativos à preparação e apresentação de suas propostas e a Semad, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento.

14.10 A OSC vencedora deverá comprovar a abertura, em instituição financeira oficial indicada pela SEMAD ou entidade estadual parceira, de conta corrente específica para a parceria a ser celebrada, a qual deverá estar ativa para o efetivo recebimento dos recursos.

14.11 As proponentes são responsáveis legais pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.

14.12 Após a divulgação do resultado final do Chamamento Público, a OSC selecionada será convocada pela Semad para se apresentar visando à celebração do Termo de Colaboração.

14.13 Constituem motivos para rescisão unilateral da parceria, a critério da SEMAD:

14.13.1 A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração da parceria;

14.13.2 A inadimplência pela OSC parceira de quaisquer das cláusulas pactuadas, exceto quando apresentada justificativa devidamente fundamentada nos termos da legislação aplicável.

14.13.3 O não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho, sem justificativa suficiente;

14.13.4 A aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no Termo de Colaboração;

14.13.5 A não aprovação da prestação de contas anual ou a sua não apresentação, nos prazos estabelecidos;

14.13.6 O não atendimento à notificação prevista no art. 83, do Decreto Estadual nº 47.132/2017 no caso de irregularidades ou impropriedades identificadas ainda na vigência da parceria;

14.13.7 A verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo órgão parceiro.

14.14 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.15 O Chamamento Público definido neste Edital terá prazo de validade não superior a vinte e quatro meses, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da publicação de seu resultado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

14.16 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Dirigente Máximo da Semad com apoio, caso entenda necessário, da Comissão de Seleção deste Edital.

14.17 Fica eleito o foro da Cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.18 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Cronograma
Anexo III	Orientações para elaboração do plano de trabalho
Anexo IV	Memória de Cálculo
Anexo V	Critérios de avaliação
Anexo VI	Currículo da equipe chave
Anexo VII	Atestado de capacidade técnica
Anexo VIII	Declaração de não emprego de mão de obra de menor
Anexo IX	Minuta do Termo de Colaboração

Belo Horizonte, 17 de maio de 2018.

Germano Luiz Gomes Vieira
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

A instituição da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), definida pela Lei das Águas (Lei nº 9.433/1997), refletiu o esforço dos movimentos sociais e técnicos, e criou arranjos institucionais que possibilitaram maior participação de setores da sociedade envolvidos na gestão de recursos hídricos.

Em Minas Gerais, o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos foi criado por meio da Lei 13.199/1999 e é integrado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam), comitês de bacia hidrográfica, órgãos e as entidades dos poderes estadual e municipais, cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos, e as agências de bacias hidrográficas.

O Estado possui 36 comitês de bacias hidrográficas, um para cada unidade de planejamento e gestão de recursos hídricos do Estado. Eles foram criados entre os anos de 1998 e 2009. Por meio das novas normativas de recursos hídricos teve como um dos pontos primordiais a mudança do modelo sistêmico de gestão, no qual se buscou a integração na tomada de decisão, com a participação dos entes envolvidos com a gestão das águas e promover o planejamento estratégico por bacia hidrográfica. Assim, a tomada de decisão deixou de ser centralizada e favorecendo determinados setores, pela presunção econômica, passando para decisões multilaterais (representada por discussões entre segmentos e entidades) e descentralizadas, através de Comitês de Bacia Hidrográfica, conforme Unidade de Planejamento de Recursos Hídricos - UPGRH.

Comitê de Bacia Hidrográfica é um fórum que reúne pessoas de diferentes segmentos sociais para discutir sobre um interesse comum: o uso da água na bacia. A diversidade de interesses em relação ao uso da água, a distribuição desigual e o uso inadequado têm gerado conflitos e ameaçado a garantia desse recurso para as gerações presentes e futuras. Reverter esse quadro e estabelecer acordos entre os seus múltiplos usos demandam arranjos institucionais que permitem a conciliação dos diferentes interesses e a construção coletiva das soluções.

Assim, os comitês de bacias são a base dessa gestão participativa e descentralizada dos recursos hídricos no Brasil. Neles, o poder público (municipal e estadual), os usuários de água (indústria, mineração etc) e a sociedade civil discutem, negociam e deliberam sobre a gestão local das águas, utilizando-se de instrumentos técnicos de gestão, de negociação de conflitos e da promoção dos usos múltiplos da água. Compatibilizar os diversos usos como abastecimento humano, irrigação, uso industrial, geração de energia elétrica e a manutenção da vida dos ecossistemas é, assim, um dos desafios dos conselheiros que fazem parte de um comitê de bacia hidrográfica.

Dentre as competências dos Comitês estão: promover o debate sobre as questões hídricas; arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com o uso da água; aprovar e acompanhar a execução do plano de recursos hídricos da bacia, bem como estabelecer mecanismos de cobrança pelo uso da água, sugerindo valores a serem cobrados e aprovando planos de aplicação de recursos oriundos da cobrança. É também competência do comitê aprovar outorga de direito de uso da água para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor. Exercem atribuições consultivas, propositivas e deliberativas em relação a melhoria da qualidade e quantidade das águas. Assim, em essência, necessitam reunir e articular.

Nesse sentido há necessidade de viabilizar estrutura física e operacional para encontros e ações dos Comitês de Bacias hidrográficas e o Estado de Minas Gerais por meio de ações de administrativas, de logística, de comunicação e mobilização social. Os recursos do Fhidro deverão custear todas as atividades dos Comitês de Bacias Hidrográficas, contemplando as despesas com diárias de viagem, aluguel, energia elétrica, água, telefone, internet, materiais de escritório e demais despesas de manutenção das atividades do comitê, além da manutenção de corpo técnico e administrativo, bem como a contratação dos demais serviços necessários para o seu funcionamento.

O presente termo de colaboração visa repassar recursos financeiros a OSC para que a mesma possa por meio do projeto garantir o custeio administrativo, suporte físico e operacional para a realização das atividades de interesse do Comitê.

2. BENEFICIÁRIO FINAL

Os 24 comitês de bacias hidrográficas que não possuem cobrança pelo uso da água implementada, bem como a sociedade residente nas respectivas UPGRHs.

3. OBJETIVOS

Promover a estruturação, operacionalização e manutenção das atividades dos Comitês de Bacia Hidrográficas do Estado de Minas Gerais que ainda não possuem cobrança pelo uso da água implementada.

4. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA OSC, CONSIDERANDO O LOTE ESCOLHIDO

4.1 As atividades deverão ser desenvolvidas mediante anuência dos membros da diretoria dos Comitês e seus resultados apresentados em plenária para conhecimento de todos os membros.

4.2 Estruturação física e apoio às atividades dos Comitês:

- Instalar e/ou manter a sede de cada Comitê em um dos municípios da bacia, em pleno funcionamento, tendo como referência seu regimento interno.
- Adquirir equipamentos e mobiliários na ausência de parceria dos Comitês com outras instituições.
- Planejar e organizar as atividades administrativas dos Comitês.
- Viabilizar suporte nutricional para os membros nas reuniões plenárias e das Câmaras Técnicas.
- Viabilizar custeio para participação de conselheiros na gestão dos recursos hídricos.

4.3 Comunicação e mobilização:

- Elaborar um Plano de Comunicação
- Criar/reformular e manter atualizados os sites dos Comitês
- Criar e manter atualizado cadastro de entidades estratégicas relacionadas com a gestão de recursos hídricos
- Elaborar e imprimir material eletrônico e gráfico institucional de divulgação do Comitê
- Criar spot para os Comitês
- Criar vídeo institucional dos Comitês

4.4 Capacitação:

- Capacitar os membros dos Comitês
- Promover intercâmbio entre os Comitês sobre boas práticas de conservação e gestão de recursos hídricos
- Promover seminário para divulgação do Plano Diretor da Bacia e capacitação sobre o mesmo
- Identificar projetos e atores visando promover possíveis parcerias na Bacia

5. PRODUTOS A SEREM GERADOS, CONSIDERANDO O LOTE ESCOLHIDO

Produtos/Atividades	Descrição	Quantitativo
1. Instalar e/ou manter a sede de cada Comitê em um dos municípios da bacia, em pleno funcionamento.	<p>Para um melhor desempenho das competências do comitê, faz-se necessário a instalação (na ausência de parceria) e manutenção de uma sede para cada comitê. Entre as despesas a serem previstas nesta atividade têm-se aluguel, IPTU, condomínio, luz, água, internet e telefonia, de acordo com a necessidade específica de cada comitê. Para fins de locação, deve ser considerada uma sede que possua sala, copa e banheiro.</p> <p>Deve-se também levar em consideração as despesas com materiais de consumo e escritório.</p>	1 (uma) sede estruturada e em pleno funcionamento por comitê
2. Aquisição de equipamentos e mobiliários	<p>Na ausência de parceria do Comitê com outras instituições, usando como referência o Anexo IV deste Edital, deverão ser adquiridos os equipamentos e mobiliários, tais como: estações de trabalho, cadeiras, computadores e notebook, impressora multifuncional, mesa para reuniões, armário para arquivo, aparelho telefônico, gravador de voz para reuniões, câmera fotográfica, etc.</p>	De acordo com a necessidade de cada Comitê

<p>3. Planejar e organizar as atividades administrativas dos Comitês</p>	<p>Apoiar os membros das diretorias dos Comitês no desenvolvimento de suas competências: elaboração e execução da agenda e relatório anual de atividades do comitê; assessorar e lavrar as atas das reuniões plenárias, das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho e providenciar as documentações para a devida publicidade nos respectivos sites.</p> <p>Dar forma a toda documentação anterior e posterior às reuniões e eventos do Comitê, inclusive quanto à elaboração de listas de presença e de minutas de deliberações e moções, assim como providenciar documentação fotográfica e sonora. Controle e arquivo da documentação geral do Comitê, organizando-a de forma a garantir a memória das ações desenvolvidas.</p> <p>Organizar e apoiar a realização de reuniões, promover a mobilização dos conselheiros visando o quórum das mesmas.</p>	<p>De acordo com a necessidade de cada Comitê</p>
<p>4. Viabilizar suporte nutricional para os membros nas reuniões plenárias e das Câmaras Técnicas</p>	<p>Providenciar itens alimentares para os membros dos comitês na participação das reuniões plenárias, usando como referência o número de conselheiros constante no item 6 deste Termo de Referência, e reuniões de Câmaras Técnicas, estimando cerca de 08 pessoas.</p>	<p>Média anual de 08 reuniões plenárias com duração até 8hs e 06 reuniões de Câmaras Técnicas com duração de no mínimo 4hs por comitê.</p>
<p>5. Viabilizar custeio para participação de conselheiros na gestão dos recursos hídricos</p>	<p>Viabilizar a participação de conselheiros, quando necessário, em atividades ordinárias e extraordinárias dos Comitês, bem como em eventos relacionados a temática de recursos hídricos, aprovados em plenário.</p> <p>O custeio da participação deverá ser preferencialmente para os membros do segmento da Sociedade Civil; os demais segmentos poderão ser custeados somente quando apresentarem declaração de</p>	<p>Médias anuais por comitê:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 08 reuniões plenárias; - 06 reuniões de câmaras técnicas; - 04 eventos para participação de membros da diretoria; - 01 Encontro Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas (Encob); - 08 reuniões do Fórum Mineiro de

	<p>indisponibilidade orçamentária da entidade a qual representa para o determinado evento. Cabe destacar que os valores devem ter como referência os previstos no Decreto Estadual nº 47.045 de 14 de setembro de 2016.</p> <p>Considerando, para cada comitê:</p> <ul style="list-style-type: none"> - participação em reuniões plenárias usando como referência o número de conselheiros do segmento da Sociedade Civil constante no item 6 deste Termo de Referência; - participação em reuniões de câmaras técnicas usando como referência o custeio de 04 (quatro) membros; - participação da diretoria em eventos relacionados à recursos hídricos com o custeio de 02 (dois) membros; - participação no Encontro Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas para 02 (dois) conselheiros; - participação nas reuniões do Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas para 02 (dois) conselheiros; - participação em reuniões de integração de Comitês afluentes para 03 (três) conselheiros; - participação em eventos de interesse do comitê para 02 (dois) conselheiros. <p>As reuniões plenárias, de câmaras técnicas e outros eventos previstos pelos Comitês poderão ser realizados em qualquer município da UPGRH.</p>	<p>Comitês de Bacias Hidrográficas (FMCBH);</p> <ul style="list-style-type: none"> - 02 reuniões de integração de Comitês afluentes; - 05 eventos de interesse do comitê, de aproximadamente 2 dias.
--	---	--

6. Elaborar um Plano de Comunicação	Elaborar um Plano de Comunicação que inclua todos os Comitês do respectivo Lote. O Plano trará um amplo programa estratégico com macro e micro ações de comunicação e relacionamento e tem como objetivo orientar todas as atividades relacionadas à comunicação e à divulgação das atividades dos Comitês, elencando ações prioritárias, os temas, os canais e as ferramentas de comunicação a serem adotados anualmente.	1 Plano de Comunicação por Lote
7. Criar/reformular e manter atualizado os sites dos Comitês	Criação/reformulação e manutenção de um site institucional para cada comitê, garantindo sua hospedagem e atualização.	1 site para cada Comitê
8. Criar e manter atualizado cadastro de entidades estratégicas relacionadas com a gestão de recursos hídricos	Criar e manter atualizado cadastro de entidades estratégicas relacionadas à gestão de recursos hídricos, para subsidiar ações de mobilização social na bacia hidrográfica, divulgação das ações de interesse do Comitê, bem como envolvê-las em parcerias que contribuam para a gestão das águas.	1 cadastro para Comitê

<p>9. Elaborar e imprimir material eletrônico e gráfico institucional de divulgação do Comitês</p>	<p>Elaborar os materiais eletrônicos e gráficos institucionais de divulgação dos Comitês e de eventos por ele promovidos e imprimir (quando necessário), para posterior distribuição, criando maior identidade do Colegiado. A saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cartazes para divulgação de eventos promovidos pelo Comitê com a seguinte especificação: tamanho A2, papel couchê ou reciclato, gramatura 230 e impressão (4X0) - Folder de apresentação do Comitê com a seguinte especificação: tamanho A4 com 1 dobra, papel couchê ou reciclato gramatura 230 e impressão (4X4) - Banner colorido: tamanho 0,90cm x 1,20cm em lona, acabamento em bastão - Boletim informativo eletrônico com periodicidade quadrimestral com notícias de interesse do Comitê e sobre a gestão de recursos hídricos em caráter local, nacional e/ou internacional. 	<p>Por comitê:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 10 cartazes por evento considerando 4 eventos/ano; - 500 folders anuais; - 04 banners anuais; - 03 boletins informativo eletrônicos anuais
<p>10. Criar spot para os Comitês</p>	<p>Produção de spot institucional de apresentação do Comitê com duração aproximadamente de 30 segundos, em formato profissional com as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Áudio: nos canais 1(L) e 2(R) mixados; Cópia dos canais 1 e 2 nos canais 3 e 4; - Ordem do Campo: campo Superior (Upper Field); - Quadros por segundo: 29,97 fps ou 30fps (para animação); - Áudio Embutido: sem compressão ou 256kbps (mínimo); <p>Os programas devem estar em conformidade com a Portaria do Ministério das Comunicações nº 354 de 12 de julho de 2012 que determina a intensidade subjetiva do áudio (Loudness) em -23LKFS com</p>	<p>1 spot para cada Comitê</p>

	variação máxima de ± 2 LKFS.	
11. Criar vídeo institucional dos Comitês	<p>Produção de vídeo institucional do Comitê com duração aproximadamente de 4 minutos, com as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - formato profissional de vídeo Full HD, captação de áudio profissional, direção edição e vinhetas gráficas - Tipo do arquivo: MOV - Compressor de Imagem: H.264 (taxa mínima: 4000 Kbps, taxa desejável: 6000 Kbps) - Dimensões da Imagem: 1920 x 1080 pixels (largura x altura) - Aspecto do Pixel: Square - Aspecto de Imagem: 16:9, preservando a Safe Area 4:3 <p>Havendo coleta de depoimentos, providenciar todas as autorizações referentes à veiculação de imagem das pessoas retratadas no vídeo institucional.</p>	1 vídeo institucional por Comitê
12. Capacitar os membros dos Comitês	Realizar capacitação de forma presencial com a presença de pelo menos 50% dos conselheiros e duração mínima de 8hs. A pauta deverá ser definida junto com os membros da diretoria dos Comitês	2 capacitações por Comitê/ano

	<p>abordando assuntos afetos à gestão de recursos hídricos.</p> <p>Todas as despesas para infraestrutura e logística necessária à realização das capacitações deverão estar previstas na proposta deste projeto</p>	
13. Promover seminário para divulgação do Plano Diretor da Bacia e capacitação sobre o mesmo	Promover seminário de divulgação do Plano Diretor da Bacia e capacitação sobre o mesmo com a presença de pelo menos 50% dos conselheiros e duração mínima de 8hs. Deve-se articular para garantir a presença dos interessados na Bacia, como por exemplo, a participação de membros de todas as prefeituras, bem como as instituições de ensino inseridos na UPGRH.	2 seminários por Comitê/ano
14. Promover intercâmbio entre os Comitês sobre boas práticas de conservação e gestão de recursos hídricos	Promover um <i>workshop</i> para intercâmbio entre os Comitês inseridos no Lote escolhido visando apresentar e disseminar as boas práticas de conservação e gestão em recursos hídricos. Deve-se estimar a participação de 8 conselheiros por Comitê.	1 <i>workshop</i> por ano
15. Identificar projetos e atores visando promover possíveis parcerias na Bacia	Identificar projetos relacionados às ações do Plano Diretor da Bacia visando detectar instituições parceiras que possam atuar em sua execução.	1 parceria formalizada por Comitê/ano

6. ÁREAS DE ATUAÇÃO POR LOTES:

LOTE 1:

UPGRH	COMITÊS	Nº conselheiros*					Sede Atual	Municípios abrangidos ^[1]	Nº Mun.
		PPF	PPE	PPM	US	SC			
SF1	COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES DO ALTO SÃO FRANCISCO	0	16	16	16	16	Rua São Paulo, nº 165 - Centro - Lagoa da Prata/MG – CEP: 35.590-000	Abaeté; Arcos; Bambuí; Bom Despacho; Campos Altos; Capitólio; Córrego Danta; Córrego Fundo; Dores do Indaiá; Doresópolis; Estrela do Indaiá; Formiga; Iguatama; Japaraíba; Lagoa da Prata; Luz; Martinho Campos; Medeiros; Moema; Pains; Pimenta; Piumhi; Pratinha; Quartel Geral; Santo Antônio do Monte; São Roque de Minas; Serra da Saudade; Tapiraí; Vargem Bonita.	29
SF3	COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAPEBA	2	16	16	18	18	Rua Pará de Minas, nº 640 - Brasília - Betim/MG – CEP: 32.600-412	Belo Vale, Betim, Bonfim, Brumadinho, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Casa Grande, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Cristiano Otoni, Crucilândia, Curvelo, Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Esmeraldas, Felixlândia, Florestal, Fortuna de Minas, Ibirité, Igarapé, Inhaúma, Itatiaiuçu, Itaúna, Itaverava, Jeceaba, Juatuba, Lagoa Dourada, Maravilhas, Mario Campos, Mateus Leme, Moeda, Ouro Branco, Ouro Preto, Papagaios, Pará de Minas, Paraopeba, Pequi, Piedade dos Gerais, Pompéu, Queluzito, Resende Costa, Rio Manso, São Brás do Suaçuí, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha, Sarzedo, Sete Lagoas.	48
SF4	COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	0	12	12	12	12	Atualmente sem sede	Abaeté, Arapuá, Biquinhas, Carmo do Paranaíba, Cedro do Abaeté, Córrego Danta, Estrela do Indaiá, Felixlândia, Lagoa Formosa, Matutina, Morada Nova de Minas, Paineiras, Patos de Minas, Pompéu, Quartel Geral, Rio Paranaíba, Serra da Saudade, Santa Rosa da Serra, São Gotardo, São Gonçalo do Abaeté, Tiros, Três Marias, Varjão de Minas.	23
SF6	COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS JEQUITAI E PACUÍ	0	12	12	12	12	Rua José Alkimin, nº 133 - Jardim São Luiz – Montes Claros/MG - CEP: 39401-047	Bocaiúva; Brasília de Minas; Buenópolis; Buritizeiro; Campo Azul; Claro dos Poções; Coração de Jesus; Engenheiro Navarro; Francisco Dumont; Ibiaí; Icaraí de Minas; Jequitai; Joaquim Felício; Lagoa dos Patos; Lassance; Luislândia; Mirabela; Montes Claros; Pirapora; Ponto Chique; São Francisco; São Gonçalo do Abaeté; São João da Lagoa; São João do Pacuí; Três Marias; Ubaí; Várzea da Palma.	27

UPGRH	COMITÊS	Nº conselheiros*					Sede Atual	Municípios abrangidos ^[1]	Nº Mun.
		PPF	PPE	PPM	US	SC			
SF7	COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARACATU	0	12	12	12	12	Rua Rio Grande do Sul, nº 1204 - Mirante - Paracatu/MG CEP: 38.600-000	Bonfinópolis de Minas; Brasilândia de Minas; Buritizeiro; Cabeceira Grande; Dom Bosco; Guarda-Mor; João Pinheiro; Lagamar; Lagoa Grande; Natalândia; Paracatu; Patos de Minas; Presidente Olegário; Santa Fé de Minas; Unaí; Vazante	16
SF8	COMITÊ DA SUB BACIA MINEIRA DO RIO URUCUIA	0	12	12	12	12	Rua Filadelfo Souza Pinto, nº 141 - Bairro Nova Divineia - Unai/MG CEP: 38.610-000	Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Chapada Gaúcha, Formoso, Pintópolis, Riachinho, São Romão, Unaí, Uruana de Minas e Urucuia.	12
SF9	COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO MÉDIO SÃO FRANCISCO	0	12	12	12	12	Avenida Montes Claros, 186 - Centro - São Francisco/MG - CEP: 39300-000	Arinos, Bonito de Minas, Brasília de Minas, Chapada Gaúcha, Cônego Marinho, Formoso, Ibiracatu, Itacarambi, Jaíba, Januária, Japonvar, Juvenília, Lontra, Luislândia, Manga, Matias Cardoso, Miravânia, Montalvânia, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, São Francisco, São João da Ponte, São João das Missões, Urucuia e Varzelândia.	24
SF10	COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO VERDE GRANDE*	4	12	12	32	20	Rua José Alkimin, nº 133 - Jardim São Luiz – Montes Claros/MG - CEP: 39401-047	Bocaiúva, Capitão Enéas, Catuti, Espinosa, Francisco Sá, Gameleiras, Glaudilândia, Guaraciama, Ibiracatu, Jaíba, Janaúba, Juramento, Mamonas, Matias Cardoso, Mato Verde, Mirabela, Monte Azul, Montes Claros, Nova Porteirinha, Pai Pedro, Patis, Porteirinha, Riacho dos Machados, São João da Ponte, Serranópolis de Minas, Varzelândia, Verdelândia.	27

LOTE 2:

UPGRH	COMITÊS	Nº conselheiros*					Sede Atual	Municípios abrangidos ^[1]	Nº Mun.
		PPF	PPE	PPM	US	SC			
GD1	COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO RIO GRANDE	0	12	12	12	12	Provisoriamente sem sede	Aiuruoca; Alagoa; Andrelândia; Arantina; Baependi; Bocaina de Minas; Bom Jardim de Minas; Carrancas; Carvalhos; Cruzília; Ibertioga; Ibituruna; Ingai; Ijaci; Itamonte; Itumirim; Itutinga; Lavras; Liberdade; Lima Duarte; Luminárias; Madre de Deus de Minas; Minduri; Nazareno; Piedade do Rio Grande; Santana do Garambéu; Santa Rita de Ibitipoca; São João Del Rei; São Tomé das Letras; São Vicente de Minas; Seritinga; Serranos.	32
GD2	COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA VERTENTES DO RIO GRANDE	0	8	8	8	8	Rua Salomão Batista de Souza, nº 10 - Bairro Matosinhos - São João Del Rei/MG – CEP: 36.305-044	Alfredo Vasconcelos, Antônio Carlos, Barbacena, Barroso, Bom Sucesso, Camacho, Campo Belo, Cana Verde, Candeias, Carandaí, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Casa Grande, Conceição da Barra de Minas, Coronel Xavier Chaves, Dolores de Campos, Ibertioga, Ibituruna, Ijaci, Ingai, Lagoa Dourada, Lavras, Luminárias, Nazareno, Nepomuceno, Oliveira, Perdões, Prados, Resende Costa, Ressaquinha, Ribeirão Vermelho, Ritópolis, Santa Cruz de Minas, Santa Rita do Ibitipoca, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo, São Bento Abade, São Francisco de Paula, São João del-Rei, São Tiago, Tiradentes, Três Pontas	42
GD3	COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO ENTORNO DO RESERVATÓRIO DE FURNAS	0	12	12	12	12	Rua Jucelino Barbosa, nº 816 - Centro - Alfenas/MG – CEP: 37.130-167	Aguanil; Alfenas; Alpinópolis; Alterosa; Areado; Boa Esperança; Botelhos; Cabo Verde; Camacho; Campestre; Campo Belo; Campo do Meio; Campos Gerais; Cana Verde; Candeias; Capitólio; Carmo do Rio Claro; Conceição da Aparecida; Congonhal; Coqueiral; Córrego Fundo; Cristais; Divisa Nova; Elói Mendes; Espírito Santo do Dourado; Fama; Formiga; Guapé; Guaxupé; Ilícinea; Ipuiúna; Itapeçerica; Juruaia; Machado; Monte Belo; Muzambinho; Nepomuceno; Nova Resende; Paraguaçu; Perdões; Pimenta; Poço Fundo; Santa Rita de Caldas; Santana da Vargem; São João Batista do Glória; São João da Mata; São José da Barra; São Pedro da União; Serrania; Três Pontas	50

UPGRH	COMITÊS	Nº conselheiros*					Sede Atual	Municípios abrangidos ^[1]	Nº Mun.
		PPF	PPE	PPM	US	SC			
GD4	COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO VERDE	0	24	24	24	24	Rua Nicolau Scarpa, nº 332 - Centro - Itanhandu/MG – CEP: 37.464-000	Aiuruoca, Alagoa, Baependi, Cambuquira, Campanha, Carmo da Cachoeira, Carmo de Minas, Caxambu, Conceição do Rio Verde, Cristina Cruzília, Dom Viçoso, Elói Mendes, Itamonte, Itanhandu, Jesuânia, Lambari, Monsenhor Paulo, Olímpio Noronha, Passa-Quatro, Pedralva, Pouso Alto, São Gonçalo do Sapucaí, São Lourenço, São Sebastião do Rio Verde, São Tomé das Letras, Soledade de Minas, Três Corações, Três Pontas, Varginha, Virgínia	31
GD5	COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SAPUCAÍ	0	14	14	14	14	Avenida BPS, nº 1303 - Pinheirinho - Itajubá/MG – CEP: 37.500-903	Borda da Mata; Brazópolis; Cachoeira de Minas; Camanducaia; Cambuí; Careçu; Carvalhópolis; Conceição das Pedras; Conceição dos Ouros; Congonhal; Consolação; Cordislândia; Córrego do Bom Jesus; Delfim Moreira; Elói Mendes; Espírito Santo do Dourado; Estiva; Gonçalves; Heliodora; Itajubá; Lambari; Machado; Maria da Fé; Marmelópolis; Monsenhor Paulo; Munhoz; Natércia; Ouro Fino; Paraguaçu; Paraisópolis; Passa Quatro; Pedralva; Piranguçu; Piranguinho; Poço Fundo; Pouso Alegre; Santa Rita do Sapucaí; São Gonçalo do Sapucaí; São João da Mata; São José do Alegre; São Sebastião da Bela Vista; Sapucaí-Mirim; Senador Amaral; Senador José Bento; Silvianópolis; Turvolândia; Venceslau Brás; Virgínia.	50
GD6	COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS MOGI-GUAÇU E PARDO	0	20	20	20	20	Provisoriamente sem sede Poços de Caldas / MG	Albertina, Andradas, Arceburgo, Bandeira do Sul, Bom Repouso, Borda da Mata, Botelhos, Bueno Brandão, Cabo Verde, Caldas, Campestre, Estiva, Guanésia, Guaxupé, Ibitiura de Minas, Inconfidentes, Ipuiúna, Jacutinga, Monte São de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Ouro Fino, Poços de Caldas, Santa Rita de Caldas, Senador Amaral, Tocos do Moji	27
GD7	COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO MÉDIO RIO GRANDE	0	16	16	16	16	Provisoriamente sem sede	Alpinópolis, Bom Jesus da Penha, Capetinga, Cássia, Claraval, Delfinópolis, Fortaleza de Minas, Ibiraci, Itamoji, Itaú de Minas, Jacuí, MonteSanto de Minas, Nova Resende, Passos, Pratápolis, Sacramento, São João Batista do Glória, São José da Barra, São Pedro da União, São Roque de Minas, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino	22

UPGRH	COMITÊS	Nº conselheiros*					Sede Atual	Municípios abrangidos ^[1]	Nº Mun.
		PPF	PPE	PPM	US	SC			
GD8	COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO BAIXO RIO GRANDE	0	16	16	16	16	Avenida Randolpho Borges Junior, nº 1000 - Univerdecidade - Uberaba/MG - CEP: 38.064-200	Água Comprida; Campina Verde; Campo Florido; Carneirinho; Comendador Gomes; Conceição das Alagoas; Conquista; Delta; Fronteira; Frutal; Itapagipe; Iturama; Pirajuba; Planura; Prata; Sacramento; São Francisco de Sales; Uberaba; Veríssimo	19
PN1	COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO ALTO PARANAÍBA	0	16	16	16	16	Avenida João Alves do Nascimento, nº 1228 - Cidade Jardim - Patrocínio/MG – CEP: 31.847-072	Abadia dos Dourados, Araguari, Araporã, Carmo do Paranaíba, Cascalho Rico, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Guarda-Mor, Guimarães, Irai de Minas, Lagamar, Lagoa Formosa, Monte Carmelo, Nova Ponte, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Romaria, Serra do Salitre, Tupaciguara, Unaí.	26
PN3	COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO BAIXO PARANAÍBA	0	16	16	16	16		Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Canápolis, Capinópolis, Carneirinho, Centralina, Gurinhatã, Ipiacu, Ituiutaba, Iturama, Limeira do Oeste, Monte Alegre de Minas, Prata, Santa Vitória, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, União de Minas, Veríssimo.	21

LOTE 3:

UPGRH	COMITÊS	Nº conselheiros*					Sede Atual	Municípios abrangidos ^[1]	Nº Mun.
		PPF	PPE	PPM	US	SC			
JQ1	COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO ALTO JEQUITINHONHA	0	16	16	16	16	Rua Doutor Cristiano Relo, nº 40 F - Centro - Grão Mogol/MG – CEP: 39.670-000	Berilo, Bocaiúva, Botumirim, Carbonita, Couto de Magalhães de Minas, Cristália, Datas, Diamantina, Fruta de Leite, Grão Mogol, Guaraciama, Itacambira, José Gonçalves de Minas, Josenópolis, Leme do Prado, Novorizonte, Olhos-d'Água, Padre Carvalho, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Serranópolis de Minas, Serro, Turmalina, Virgem da Lapa	26
JQ2	COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARAÇUAÍ	0	12	12	12	12	Rua Goiás, nº 399 - Alto Santuário - Araçuaí/MG - CEP: 39.600-000	Angelândia, Araçuaí, Aricanduva, Berilo, Capelinha, Carbonita, Chapada do Norte, Felício dos Santos, Francisco Badaró, Itamarandiba, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, Leme do Prado, Malacacheta, Minas Novas, Novo Cruzeiro, Rio Vermelho, São Gonçalo do Rio Preto, Senador Modestino Gonçalves, Setubinha, Turmalina, Veredinha, Virgem da Lapa.	23
JQ3	COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO E BAIXO RIO JEQUITINHONHA	0	12	12	12	12	Provisoriamente sem sede	Almenara, Araçuaí, Bandeira, Cachoeira de Pageú, Carai, Comercinho, Coronel Murta, Divisópolis, Felisburgo, Fruta de Leite, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, Mata Verde, Medina, Monte Formoso, Novo Cruzeiro, Novorizonte, Padre Paraíso, Pedra Azul, Ponto dos Volantes, Rio do Prado, Rubim, Rubelita, Salinas, Salto da Divisa, Santa Cruz de Salinas, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto, Taiobeiras e Virgem da Lapa	34
PA1	COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MOSQUITO E DEMAIS AFLUENTES MINEIROS DO RIO PARDO	0	14	14	14	14	Avenida Anatólio José de Souza, 26, Centro - Águas Vermelhas/MG – CEP: 39.990-000	Águas Vermelhas, Berizal, Curral de Dentro, Divisa Alegre, Indaiabira, Montezuma, Ninheira, Rio Pardo de Minas, Santa Cruz de Salinas, Santo Antônio do Retiro, São João do Paraíso, Taiobeiras, Vargem Grande do Rio Pardo	13

UPGRH	COMITÊS	Nº conselheiros*					Sede Atual	Municípios abrangidos ^[1]	Nº Mun.
		PPF	PPE	PPM	US	SC			
MU1	COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO RIO MUCURI	0	8	8	8	8	Av. Dr. Luís Boali Pôrto Salman, s/n - prédio do Caic - Ipiranga - Teófilo Otoni/MG – CEP: 39801-000	Águas Formosas, Caraiá, Carlos Chagas, Catuji, Crisólita, Fronteira dos Vales, Itaipé, Ladainha, Malacacheta, Nanuque, Novo Oriente de Minas, Pavão, Poté, Serra dos Aimorés, Teófilo Otoni, Umburatiba	16
SM1	COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO MATEUS	0	10	10	10	10	Rua Benedito Valadares, nº 109, apto. 102 - Centro - Mantena/MG - Cep: 35-290- 000	Ataléia; Central de Minas; Frei Gaspar; Itabirinha; Itambacuri; Mantena; Mendes Pimentel; Nova Belém; Nova Módica; Ouro Verde de Minas; Pescador; São Félix de Minas; São João do Manteninha; São José do Divino	14

[1] Municípios conforme relação disponível no Portal dos Comitês (<http://comites.igam.mg.gov.br/>)

*Número de conselheiros considerando Titulares e Suplentes

ANEXO II - CRONOGRAMA

ETAPAS	PRAZO
Período de inscrição presencial da OSCs Local: Gabinete da Diretoria Geral do IGAM Horário: 8h às 17h (exceto feriados e recessos)	De 18/05/2018 até 18/06/2018
Pedido de esclarecimento ou impugnação do Edital Local: Gabinete da Diretoria Geral do IGAM Horário: 8h às 17h (exceto feriados e recessos)	Até 08/06/2018
Resposta aos pedidos de esclarecimento e/ou impugnação	5 (cinco) dias úteis contados a partir do 1º dia útil subsequente a data em que o pedido for protocolado.
Sessão pública para abertura dos envelopes com propostas técnicas (ENVELOPE 1) Local e horário: a definir	25/06/2018
Análise e julgamentos das propostas técnicas pelos membros da comissão de seleção	Até 31/07/2018
Divulgação da classificação preliminar das propostas técnicas	Até 03/08/2018
Sessão pública para abertura dos envelopes contendo documentação para qualificação jurídica e técnica (ENVELOPE 2) Local e horário: a definir	10/08/2018
Análise e julgamento dos documentos referentes à qualificação jurídica e técnica pelos membros da comissão de seleção	31/08/2018
Divulgação da Classificação Final	05/09/2018

Interposição de recursos quanto a Classificação Final	Até 13/09/2018
Manifestação das proponentes classificadas quanto aos recursos interpostos	Até 20/09/2018
Análise e resposta dos recursos interpostos	27/09/2018
Divulgação do Resultado Final definitivo da Seleção	28/09/2018

ANEXO III - ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho é um texto descritivo de 10 a 15 laudas, com 30 linhas de cada lauda com a seguinte formatação:

- Margens da página: superior e esquerda de 03 centímetros e inferior e direita de 02 centímetros;
- Fonte: Arial 12
- Espaçamento 1,5.

O texto deverá conter:

1. Identificação

1.1. Identificação do Projeto

- Nome do Projeto: (Informar o nome completo sem abreviaturas)
- Abrangência territorial: (Informar onde o projeto será executado)
- Grupo populacional atendido: (Informar os beneficiários finais do projeto)
- Valor total: (Informar o custo total do projeto)
- Duração: (Informar o número de meses necessários para a execução do projeto)
- Resumo do Projeto: (Apresentar, em um parágrafo, uma síntese do projeto)

1.2. Identificação da Organização Proponente (Informar os dados cadastrais da organização)

- Nome:
- CNPJ:
- Data da Fundação:
- Registro no CNPJ:
- Endereço completo:
- Bairro:
- Município:
- CEP:
- UF:
- Número de Telefone e Fax com DDD:
- E-mail:
- Página na WEB (site):

1.3. Identificação do Representante Legal da Organização Proponente

- Nome:
- CPF:
- RG:
- Profissão:

- Cargo:
- Estado Civil:
- Número de Telefone com DDD:
- E-mail:

2. Descrição do Projeto.

2.1. Justificativa.

Descrever a realidade objeto da parceria e demonstrar o nexos com o projeto e com as metas a serem atingidas. Expor as razões determinantes para implantação do projeto, a situação atual a partir de um diagnóstico do problema que a proposta se propõe a solucionar, bem como os elementos de necessidade e urgência para seu desenvolvimento. A justificativa deve delinear a situação atual da população de interesse do projeto, em termos de inclusão social, laboral, produtiva ou cultural, bem como as soluções que pretende avançar nesses pontos. Ademais, a justificativa deve demonstrar a importância da execução da proposta para o alcance dos resultados previstos, e quais os impactos ou mudanças qualitativas que poderá produzir na integração refugiados, solicitantes de refúgio, apátridas e/ou imigrantes em geral.

2.2. Objetivos

Informar o objetivo geral e enumerar os objetivos específicos do projeto. A formulação dos objetivos irá orientar a execução e a avaliação das ações desenvolvidas. Nesse sentido, a capacidade de delimitar o tema e a clareza do que se pretende alcançar são determinantes para o êxito do projeto.

2.2.1. Objetivo Geral

Informar o que se pretende mudar na realidade alvo da intervenção planejada. O objetivo estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento. Declara qual a transformação social para a qual se pretende contribuir com a realização do projeto. Idealmente, o objetivo geral deve buscar responder as seguintes perguntas: o que fazer? Para quem fazer? Onde fazer? Por que fazer?

2.2.2. Objetivos Específicos

Traduzem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizadas por ações efetivas. Caracterizam-se, portanto, por traduzir as etapas ou as fases do projeto, detalhando a forma de execução do objetivo geral. Assim, podem ser definidos como produtos intermediários para atingir o objetivo geral.

2.3. Metodologia

Descrever como será executado o projeto, informando os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos, o perfil e a composição da equipe responsável, modelo de gestão do projeto, eventual atuação em rede etc. A metodologia deve abordar

ainda as diretrizes para a atuação territorial e compatibilidade entre o público beneficiário e a metodologia adotada.

2.4. Elementos do Plano de Trabalho

2.4.1. Ações, etapas e/ou fases

Informar de forma detalhada todas as ações a serem desenvolvidas no projeto, indicando suas subdivisões em etapas e/ou fases. Explicar o tipo de trabalho, a forma de execução, o instrumental a ser utilizado, o tempo previsto, a abrangência territorial, o grupo populacional atendido, a equipe de trabalho e a divisão do trabalho, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução do projeto.

2.4.2. Metas

Informar as metas a serem atingidas. Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação.

2.4.3. Cronograma de execução

Informar de modo sistematizado, as ações, fases e/ou etapas necessárias para o alcance de cada meta estabelecida. Para cada etapa deve ser listado o aspecto cronológico, indicação do período (dia/mês/ano) para início e término e os recursos financeiros necessários para sua execução.

Quadros exemplificativos para a exposição dos objetivos quantitativos do projeto, as etapas necessárias para concretização de cada uma das metas, bem como as datas previstas para início e término de cada etapa:

Meta		Ação		Data início	Data de Término	Valor (R\$)
Meta 1	(descrição)	Etapa 1.1.	(descrição)			
	(descrição)	Etapa 1.2.	(descrição)			
	(descrição)	Etapa 1.3.	(descrição)			
				
Meta 2	(descrição)	Etapa 2.1.	(descrição)			
	(descrição)	Etapa 2.2.	(descrição)			
	(descrição)	Etapa 2.3.	(descrição)			
				
Meta 3	(descrição)	Etapa 3.1.	(descrição)			
....	(descrição)	Etapa 3.2.	(descrição)			
	(descrição)	Etapa 3.3.	(descrição)			
				
Meta n	(descrição)	Etapa n.i				

3. Capacidade técnico-operacional da organização proponente

Demonstração da capacidade técnico-operacional por meio de descrição minuciosa das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, informando, ainda, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

4. Informações complementares sobre a proposta do projeto

Informações que o proponente julgar serem necessárias para a melhor compreensão da proposta não mencionadas anteriormente.

ANEXO IV – MEMÓRIA DE CÁLCULO

<i>Deve ser considerado o número de Comitês a ser atendido por Lote</i>							
<i>Estruturação física e apoio às atividades dos Comitês</i>							
<i>Proporcionar a estruturação e manutenção da sede dos CBHs</i>							
	<i>UND.</i>	<i>QTD.</i>	<i>Custo Unitário</i>	<i>Custo Anual (R\$)</i>			<i>Valor Total</i>
				<i>Ano 1</i>	<i>Ano 2</i>	<i>Ano 3</i>	
Instalar e/ou manter a sede de cada Comitê							
Água e Luz							
Telefone e Internet							
Material de consumo							
Material de escritório							
Serviços de manutenção de informática							
Serviços de manutenção predial							
Serviço de postagem via Correios							
Outros							
<i>Infraestrutura dos CBHs (apenas no primeiro ano)</i>							
Computadores completos							
Notebook							
Impressora multifuncional							
Cadeiras para trabalho em computador							
Cadeiras para reunião							
Câmera fotográfica digital							
Projeter multimídia com telão de projeção							

Ventiladores							
Gravador digital de voz							
Arquivos (para pasta suspensa)							
Armários de 02 portas							
Estações de trabalho							
Aparelho telefônico							
Mesas para reunião							
Outros							
Realizar reuniões plenárias (ordinárias e extraordinárias) e de Câmara Técnicas dos CBHs							
Suporte nutricional							
Diárias							
Passagens / Táxi / Pedágio							
Combustível							
Outros							
PARTICIPAÇÃO DE CONSELHEIROS NA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS							
Viabilizar participação de conselheiros em eventos relacionados a temática de recursos hídricos (exceto reuniões plenárias e Câmaras Técnicas)							
	UND.	QTD.	Custo Unitário	Custo Anual (R\$)			Valor Total
				Ano 1	Ano 2	Ano 3	
Diárias							
Passagens / Táxi / Pedágio							
Aluguel de veículo							
Combustível							
Outros							

EQUIPE CHAVE**Viabilizar a contratação dos profissionais que comporão a Equipe Chave**

	UND.	QTD.	Custo Unitário*	Custo Anual (R\$)			Valor Total
				Ano 1	Ano 2	Ano 3	
Coordenador Geral do Projeto							
Profissional nível médio para apoio administrativo – Para apoiar a coordenação do projeto no desenvolvimento das atividades detalhadas no item 4.2 do termo de referência							
Profissional nível superior para comunicação digital e jornalismo - Para o desenvolvimento das atividades detalhadas no item 4.3 do termo de referência							
Profissional nível superior para mobilização Social e Educação Ambiental - Para o desenvolvimento das atividades detalhadas no item 4.4 do termo de referência							

* Levar em consideração os cargos envolvidos na execução da parceria; apresentando a área técnica de atuação dos mesmos, bem como salário mensal/anual de cada; quantidade de horas trabalhadas em função da parceria (Horas mensais/anuais); Percentual de custos dos mesmos vinculados à parceria

COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL**Ações de Comunicação, divulgação e Capacitação**

	UND.	QTD.	Custo Unitário	Custo Anual (R\$)			Valor Total
				Ano 1	Ano 2	Ano 3	
Elaborar o Plano de Comunicação							
Criar/reformular e manter atualizado os sites dos Comitês							

Criar cadastro de entidades estratégicas relacionadas com a gestão de recursos hídricos							
Produzir os conteúdos das mídias							
Imprimir materiais gráficos							
Criar <i>spot</i>							
Criar vídeos institucionais							
Capacitar os membros dos Comitês							
Outros							

CUSTOS DA ENTIDADE							
	UND.	QTD.	Custo Unitário	Custo Anual (R\$)			Valor Total
				Ano 1	Ano 2	Ano3	
Remuneração da equipe de trabalho da OSC - Relacionar os cargos envolvidos na execução da parceria; apresentando a área técnica de atuação dos mesmos, bem como salário mensal/anual de cada; quantidade de horas trabalhadas em função da parceria (Horas mensais/anuais); Percentual de custos dos mesmos vinculados à parceria							
Pagamento de verbas rescisórias, direitos e encargos trabalhistas relativos a períodos de estabilidade							
Diárias de viagem, adiantamentos e passagens dos trabalhadores da OSC							
Custos indiretos sede da OSC							
CUSTO TOTAL							

ANEXO V - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Para a seleção, será avaliada a experiência da entidade, a proposta técnica e a qualificação da Equipe Chave que executará as atividades desse projeto. A apresentação de declaração, atestado ou documento falso, implicará na automática desclassificação da instituição, e sujeitará a mesma às penalidades legais.

Serão desclassificadas as entidades que:

- Não atingir pontuação mínima de 1 (um) ponto em qualquer dos subitens abaixo;
- Não atingir no mínimo 30% (trinta por cento) da pontuação máxima de cada item (experiência da entidade, proposta técnica, qualificação da equipe técnica e coordenador);
- Não obter o mínimo de 50 (cinquenta) pontos no geral;
- Deixar de apresentar qualquer documentação exigida neste certame ou, ainda, que estejam fora da validade.

A seguir a tabela com os Critérios de Pontuação para Análise Técnica:

ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE	40
1.1	Experiência da entidade em suporte administrativo, logístico, elaboração de documentos técnicos, mobilização social, planejamento e organização de reuniões. Até 2 anos (4pts) De 2 a 4 anos (8pts) 5 anos ou mais (12pts)	12
1.2	Experiência da entidade em elaboração e execução de projetos de Comunicação na temática de recursos hídricos e meio ambiente que contemple: criação/manutenção de sites, criação e produção editorial de publicações, produção áudio visual, gestão de redes sociais. Até 4 comprovações (4pt) De 4 a 7 comprovações (8pt) Acima de 8 comprovações (12pt)	12
1.3	Experiência da entidade em organização e realização de cursos relativos a temas tais como: Política de Recursos Hídricos e instrumentos de gestão, Gestão Ambiental, Controle Social, Educação Ambiental. Até 5 cursos (3pt) De 6 a 10 cursos (6pt) De 11 a 20 cursos (8pt) Acima de 20 cursos (12pt)	12
1.4	Prestação de serviços ou representação em Conselhos e Órgãos Colegiados. Até 2 anos (1pt) De 3 a 5 anos (2pts) De 6 a 7 anos (3pts) 8 anos ou mais (4pts)	4

ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
2	PROPOSTA TÉCNICA	25
2.1	Coerência da proposta técnica em relação a todos os temas do projeto básico deste edital: Insuficiente (0pt) Regular (5pt) Adequado (10pt)	10
2.2	Coerência entre as ações da proposta e os custos apresentados: Insuficiente (0pt) Regular (3pt) Adequado (7pt)	7
2.3	Apresentação de estratégias/propostas inovadoras que contribuam com a participação efetiva dos Conselheiros e toda a comunidade: Insuficiente (0pt) Regular (2pt) Adequado (4pt)	4
2.4	Apresentação de estratégias inovadoras que contribuam com a ampla divulgação das atividades do Comitê para Conselheiros e toda a comunidade: Insuficiente (0pt) Regular (2pt) Adequado (4pt)	4

ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
3	QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA	35
3.1	Coordenador Geral do Projeto , profissional de nível superior completo. Experiência comprovada, de no mínimo 05 (cinco) anos, em Coordenação de Projetos ou cargos de Gerência. De 5 a 7 anos (6pt) De 8 a 10 anos (10pts) De 11 a 12 anos (13pts)	13
3.2	Profissional de nível médio para apoio administrativo e logístico, com experiência comprovada, de no mínimo 02 (dois) anos. De 2 a 3 anos (1pt)	6

	De 4 a 5 anos (3pts) 8 anos ou mais (6pts)	
3.3	Profissional de nível superior completo. Experiência comprovada, de no mínimo 02 (dois) anos, em mobilização social e educação ambiental. De 2 a 3 anos (2pt) De 4 a 5 anos (4pts) De 6 a 7 anos (6pts) 8 anos ou mais (8pts)	8
3.4	Profissional de nível superior completo. Experiência comprovada, de no mínimo 02 (dois) anos, em comunicação digital (Web-Master, Web-Writing e Gerente de Redes Sociais) e jornalismo. De 2 a 3 anos (2pt) De 4 a 5 anos (4pts) De 6 a 7 anos (6pts) 8 anos ou mais (8pts)	8
PONTUAÇÃO TOTAL		100

ANEXO VI – CURRÍCULO DA EQUIPE CHAVE

- 1. Atividade proposta** [*Deverá ser indicado apenas um candidato para atividade*]:
- 2. Nome da empresa ou entidade** [*Insira o nome da OSC que propõe o profissional*]:
- 3. Nome do profissional** [*Insira o nome completo*]:
- 4. Data de nascimento:**
- 5. Formação** [*Indique a faculdade/universidade e outra formação especializada do membro da equipe, fornecendo os nomes das instituições, as graduações e datas de sua obtenção*]:
- 6. Filiação em associações profissionais:**
- 7. Outras áreas de especialização** [*Indique as áreas de especialização significativas desde a graduação, de acordo com o item 5*]:
- 8. Histórico de trabalho:** [*Iniciando pelo cargo atual, relacione em ordem inversa todos os cargos ocupados pelo membro da equipe, informando para cada um deles: as datas de entrada e saída do emprego, o nome do empregador e os cargos ocupados (veja o modelo abaixo)*].

De [Ano]: até [Ano]:

Empregador:

Cargos ocupados: **9. Descrição detalhada das tarefas atribuídas**

[*Liste todas as tarefas a serem executadas neste serviço*]

10. Trabalhos realizados que melhor ilustram a capacidade para executar as tarefas atribuídas

[*Entre os trabalhos realizados pelo membro da equipe, forneça as seguintes informações sobre aqueles que melhor exemplificam sua capacidade para executar as tarefas relacionadas no item 9*]

Especificação do serviço ou projeto:

Ano:

Local:

Cliente:

Principais características do projeto:

Cargos ocupados:

Atividades realizadas:

ANEXO VII - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A OSC deverá anexar junto ao **Currículo da Equipe Chave** atestados de capacidade técnica operacional comprovando que o profissional tenha executado ou executa serviço com características e quantidades semelhantes ou superiores ao objeto do presente chamamento, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a.1 - Para efeito desta condição, só serão aceitos atestados de capacidade técnica que comprovem:

- i) a prestação satisfatória dos serviços.
- ii) o período da prestação dos serviços (prazo de execução do trabalho).
- iii) a descrição do objeto contratado.
- iv) o quantitativo dos itens fornecidos.
- v) o valor dos serviços contratados e executados.
- vi) o atestado deverá ser apresentado em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do órgão (ou empresa) emissor.
 - b) nome completo e legível, assinatura, cargo/função, telefone e e-mail do emitente que tenha competência para expedir o referido Atestado.

a.2 - O atestado que não atender todas as características citadas nas condições acima não será considerado para habilitação da proponente.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MÃO DE OBRA DE MENOR

A(O) (RAZÃO SOCIAL), localizada(o) na(o) (ENDEREÇO COMPLETO), devidamente inscrita(o) sob o CNPJ nº (ESPECIFICAR), com vistas a participação ao Chamamento Público nº 01/2018, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a referida Organização da Sociedade Civil, não possui em seu quadro de pessoal **trabalhador menor de 18 (dezoito) anos** em labor noturno, perigoso ou insalubre, e **menor de 16 (dezesesseis) anos** em qualquer atividade, salvo nas condições de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988.

Localidade, ____ de _____ de 2018.

(Nome Representante Legal)
CPF nº (especificar)

ANEXO IX – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº...../.....

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O(A) RAZÃO SOCIAL DA OSC PARCEIRA PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede na Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde - CEP 31630-900, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.957.404/0001-78, neste ato representado por seu Secretário Germano Luiz Gomes Vieira, portador da CI nº CI/órgão expedidor do Representante Legal do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro e do CPF nº CPF do Representante Legal do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, residente na Endereço do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro (completo - endereço, bairro, cidade, UF, CEP), doravante denominado SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, e o(a) Razão Social da OSC PARCEIRA, com sede na Endereço da OSC PARCEIRA (completo - endereço, bairro, cidade, UF, CEP), inscrito(a) no CNPJ sob nº CNPJ da OSC PARCEIRA, neste ato representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo seu(ua) Cargo do Representante Legal da OSC PARCEIRA do Representante Legal da OSC PARCEIRA, portador da CI nº CI/órgão expedidor do Representante Legal da OSC PARCEIRA e do CPF nº CPF do Representante Legal da OSC PARCEIRA, residente na Endereço do Representante Legal da OSC PARCEIRA (completo - endereço, bairro, cidade, UF, CEP), adiante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC PARCEIRA)**, RESOLVEM, celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do Edital de Chamamento Público n. xxxxx com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA), no Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, bem como na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) nº 03, de 27 de fevereiro de 2013, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a mútua cooperação para promover a estruturação, operacionalização e manutenção das atividades dos Comitês de Bacia Hidrográficas do Estado de Minas Gerais que ainda não possuem cobrança pelo uso da água implementada, conforme Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª: O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Semad, constante do Anexo I deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos do art. 22 e do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

SUBCLÁUSULA 2ª: É vedada a execução de atividades ou ações de envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, bem como a destinação de recursos para atender despesas vedadas pela LDO do presente exercício.

CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente TERMO DE COLABORAÇÃO estruturar e operacionalizar os Comitês atividades dos Comitês de Bacia Hidrográficas do Estado de Minas Gerais que ainda não possuem cobrança pelo uso da água implementada.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO e os previstos na legislação vigente:

I – DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:

- a) registrar no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais (SIGCON – MG - Módulo Saída) a tramitação de processos, a notificação e a transmissão de documentos para a celebração, a programação orçamentária, a liberação de recursos, o monitoramento e avaliação e a prestação de contas de termos de COLABORAÇÃO e de fomento, observado o art. 92 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- b) fornecer manuais de prestação de contas à **OSC PARCEIRA** por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) publicar o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- d) repassar à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme Cláusula 4ª e considerando o disposto nos arts. 44 a 49 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, exceto nos casos previstos no § 2º do art. 59 desse decreto;
- e) orientar a equipe de contato da **OSC PARCEIRA** sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- f) emanar diretrizes políticas e metodológicas e prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA** para cumprimento do objeto e alcance das metas e resultados estabelecidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO;

- g) se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC PARCEIRA** que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;
- h) na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO em tempo hábil e de modo eficaz, observados os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os arts. 2º, inciso IX, 56 e 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- i) assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, do art. 61 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e do(a) ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações;
- j) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos das Seções VII e VIII do Capítulo III da Lei Federal nº 13.019/2014, e da Seção III do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- k) analisar as propostas de alterações apresentadas pela **OSC PARCEIRA** e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- l) prorrogar de ofício a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **Semad**, limitada ao período verificado de atraso ou previsto para liberação, conforme Cláusula 9ª, Subcláusula 4ª, bem como adequar o cronograma de desembolso e, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- m) receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pela **OSC PARCEIRA**, nos termos do Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
- n) providenciar a divulgação de que trata o art. 7º do Decreto Estadual nº 47.132/2017, em seu respectivo sítio eletrônico oficial, enquanto o Portal de Convênios de Saída e Parcerias e o Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais não contemplarem a publicação de todas as informações exigidas neste artigo;
- o) instaurar o Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual Não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias (PACE-Parceria), na hipótese de rejeição das contas;
- p) instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;
- q) seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e

Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (Segov) sobre a execução de políticas públicas por meio de termos de fomento e de COLABORAÇÃO.

II – DA OSC PARCEIRA:

- a) manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do TERMO DE COLABORAÇÃO, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) manter aplicados os recursos enquanto não utilizados em conformidade com a Cláusula 4ª, Subcláusula 9ª;
- c) observar que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira serão obrigatoriamente computados a crédito do TERMO DE COLABORAÇÃO podendo ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos conforme §§ 2º a 5º do art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- d) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais – Cagec –, conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- e) apresentar, ao Núcleo Central de Cadastro de Convenentes da Segov:
 1. quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 2. quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto/contrato social;
(Se a OSC PARCEIRA for uma entidade privada sem fins lucrativos ou organização religiosa, o termo “/contrato social” deve ser retirado. Se a OSC PARCEIRA for uma cooperativa, o termo “estatuto/” deve ser retirado).
- f) informar, a **Semad**, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA** para o TERMO DE COLABORAÇÃO;
- g) observar, no transcorrer da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pela Semad;
- h) observar, durante a elaboração de projetos e peças técnicas, bem como na execução da reforma ou obra, a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, assumindo a responsabilidade sobre o empreendimento e eximindo a Semad de responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- i) executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, da reforma ou obra, do serviço, do evento ou da aquisição de bens, relativa ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com seu Plano de Trabalho e

observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a legislação trabalhista;

- j) assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo permitidas somente despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que observadas as regras de utilização de recursos previstas nos arts. 45, 46 e 53 da Lei Federal nº 13.019/2014 e de instrução das contratações contidas no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como o disposto na Cláusula 6ª;
- k) não realizar despesas em situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas;
- l) não contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, bem como servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na administração pública do Poder Executivo estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO, observados, neste caso, os termos dispostos na Cláusula 6ª, Subcláusulas 3ª e 5ª;
- m) não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria pessoas arroladas na Cláusula 6ª, Subcláusula 7ª;
- n) efetuar os pagamentos aos fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores por meio de transferência eletrônica disponível sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, somente se demonstrada a impossibilidade física desse tipo de transferência, realizar os pagamentos por meio de cheque nominativo ou de ordem bancária;
- o) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- p) não realizar pagamentos em espécie;
- q) efetuar pagamentos em espécie somente se demonstrada a impossibilidade física de transferência eletrônica e desde que nas hipóteses autorizadas no Plano de Trabalho, observado o limite máximo previsto na Cláusula 6ª, Subcláusula 14ª;
- r) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor total do TERMO DE COLABORAÇÃO, constante do *caput* da Cláusula 4ª, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira;
- s) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO em conformidade com o objeto pactuado;
- t) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar a **Semad**, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- u) apresentar semestralmente a Semad relatório de monitoramento, sobre a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO de que trata o inciso I do § 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pela Semad ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;

- v) identificar eventuais necessidades de alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO e apresentá-las previamente a Semad, observada a Cláusula 9ª deste instrumento;
- w) facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- x) divulgar o TERMO DE COLABORAÇÃO, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias, envolvendo ou não transferência de recursos, celebradas com a Administração Pública Estadual, observado o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
- y) divulgar a parceria para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo do Estado de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o padrão do manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Segov – www.governo.mg.gov.br, observada a legislação que trata da publicidade institucional e as balizas trazidas pela legislação eleitoral.
- z) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- aa) não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal da Semad ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- bb) restituir ao Tesouro Estadual proporcionalmente os saldos em conta corrente e de aplicação financeira e o valor atualizado correspondente a eventual dano ao erário apurado pela Semad conforme Cláusula 13ª;
- cc) prestar contas a Semad, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, nos moldes e prazos previstos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 79 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, incluindo a lista com nome e CPF dos trabalhadores que atuaram na execução do objeto e demais documentos previstos na Cláusula 10ª
- dd) manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- ee) conservar e não transferir o domínio dos bens remanescentes até a aprovação da prestação de contas final e, após a aprovação com ou sem ressalvas, observar a Cláusula 12ª deste instrumento e o art. 107 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e conservar os bens e disponibilizá-los para retirada da Semad, no prazo de 90 (noventa).

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR TOTAL, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, foi estimado o valor total de R\$ 16.289.626,50 (dezesesseis milhões, duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pela Semad;

SUBCLÁUSULA 1ª: Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica da parceria, em nome da OSC celebrante, em instituição financeira oficial, isenta de tarifas bancárias.

SUBCLÁUSULA 2ª: A liberação de recursos pela Semad ocorrerá mediante a observação do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade da **OSC PARCEIRA**, conforme art. 44 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: Verificada a ocorrência das seguintes impropriedades, as parcelas ficarão retidas até seu saneamento:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de COLABORAÇÃO ou de fomento;
- c) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

SUBCLÁUSULA 4ª: Havendo mais de uma liberação de recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o repasse da segunda e demais parcelas fica condicionado à apresentação anual de relatório de monitoramento e nos termos dos arts. 45, 47 e 48 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 c/c *caput* do art. 49 desse decreto.

SUBCLÁUSULA 5ª: Os recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não utilizados, devem ser aplicados no mercado financeiro em conformidade com o art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017:

- a) em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

SUBCLÁUSULA 6ª: Os rendimentos decorrentes da aplicação serão obrigatoriamente computados a crédito da parceria podendo ser aplicados no objeto deste instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem repassados pela Semad correrão à conta da dotação orçamentária 18.544.120.4386.0001, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os recursos para atender a despesa de exercícios futuros estão previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG).

CLÁUSULA 6ª – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho e na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo a **OSC PARCEIRA** observar os arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 33 e a Seção II do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 1ª: O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal e aos tributos e encargos correspondentes, é responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**.

SUBCLÁUSULA 2ª: É vedado à **OSC PARCEIRA** utilizar recursos em finalidade diversa deste TERMO DE COLABORAÇÃO, realizar despesas anteriores ou posteriores à vigência desta parceria, despesas com título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar e taxas bancárias ou em outras situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA 3ª: A **OSC PARCEIRA** deverá instruir suas contratações de serviços e aquisições de bens com os elementos dispostos no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, devendo manter a guarda dos documentos previstos neste artigo para eventual conferência durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA 4ª: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado à **OSC PARCEIRA** contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 52-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 5ª: A utilização de recursos da parceria para remuneração de equipe de trabalho encarregada da execução do Plano de Trabalho deste TERMO DE COLABORAÇÃO somente será admitida em conformidade com a Planilha de Detalhamento de Despesas de Pessoal validada na celebração e desde que observado o art. 33 do Decreto Estadual nº 47.132/2017. As despesas compreendem pagamentos de impostos, inclusive contribuição previdenciária patronal, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, não incluídos tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a organização.

SUBCLÁUSULA 6ª: A **OSC PARCEIRA** não poderá contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública do Poder Executivo Estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO.

SUBCLÁUSULA 7ª: A **OSC PARCEIRA** não poderá remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria: membro de Poder; servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO; cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público da Semad, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na LDO; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da condenação.

SUBCLÁUSULA 8ª: O pagamento de remuneração da equipe de trabalho pela **OSC PARCEIRA** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

SUBCLÁUSULA 9ª: O valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício devem ser divulgados pela **OSC PARCEIRA** na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, bem como pela Semad, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 10ª: A utilização de recursos da parceria com diárias de viagem, adiantamentos e passagens de trabalhador da **OSC PARCEIRA** somente será admitida para despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho, observado, no que couber, a legislação estadual específica, em especial, os arts. 22, 24 a 26, os §§ 1º e 2º do art. 36 e os arts. 39, 40 e 42 do Decreto Estadual nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, e o art. 53 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 11ª: A utilização de recursos da parceria com custos indiretos somente será admitida para despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde

que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do objeto da parceria, vedada duplicidade ou sobreposição, nos termos do art. 54 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 12ª: A **OSC PARCEIRA** deverá comunicar a Semad eventual utilização da estrutura administrativa para a execução de outra parceria ou desenvolvimento de outros projetos ou atividades, bem como apresentar uma tabela de rateio de suas despesas fixas, utilizando como parâmetro a proporcionalidade do uso efetivo neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 13ª: O pagamento de tributos, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO é responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**, que deverá comprová-lo na prestação de contas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Poder Executivo Estadual a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

SUBCLÁUSULA 14ª: A movimentação de recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, excepcionalmente, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ou pagamento em espécie, exigido em qualquer caso recibo ou nota fiscal.

- a) O pagamento mediante cheque nominativo ou ordem bancária, somente poderá se dar caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica relacionada ao objeto da parceria, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, o que deve ser justificado pela **OSC PARCEIRA** na prestação de contas, conforme § 3º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.
- b) O pagamento em espécie somente poderá se dar caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica relacionada ao objeto da parceria, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, o que deve ser justificado pela **OSC PARCEIRA** na prestação de contas, e desde que nas hipóteses autorizadas no Plano de Trabalho e observados os seguintes requisitos:
 1. limite máximo global de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
 2. os pagamentos em espécie serão realizados por meio de saques realizados na conta da parceria e celebração de termo de responsabilidade com as pessoas físicas que gerirem o recurso, as quais prestarão contas à **OSC PARCEIRA** do valor total recebido, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou, na hipótese do § 3º do art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento, bem como devolverão à conta da parceria, mediante depósito bancário, a totalidade dos valores recebidos e não aplicados.

SUBCLÁUSULA 15ª: Havendo diferença a maior em relação ao valor total indicado no *caput* da Cláusula 4ª, acrescido dos rendimentos, e o efetivamente necessário à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o valor da diferença apurada para a execução do objeto desta parceria fica sob responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**, que comprovará na prestação de contas final, nos termos da Cláusula 10ª.

CLÁUSULA 7ª – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Semad promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos dos arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual de responsabilidade da **OSC PARCEIRA**, de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas *in loco* eventualmente realizadas, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria.

SUBCLÁUSULA 1ª: Para o monitoramento e avaliação deste TERMO DE COLABORAÇÃO, A Semad assegurará a designação, como gestor da parceria, de servidor ou empregado público habilitado acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz.

SUBCLÁUSULA 2ª: A Semad disponibilizará diárias de viagem, materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

SUBCLÁUSULA 4ª: Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar a Semad:

- a) semestralmente, relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto.
- b) anualmente, prestação de contas referentes aos últimos 12 (meses) de duração da parceria, no prazo de até 90 (noventa) dias do fim do exercício relativo à prestação.

SUBCLÁUSULA 5ª: A Semad deverá, quando possível, realizar visita técnica *in loco*, nos termos do art. 57 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

SUBCLÁUSULA 6ª: O relatório de monitoramento e a prestação de contas anual da **OSC PARCEIRA** serão analisados pelo gestor da parceria, com produção do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, quando ocorrer uma ou mais das seguintes circunstâncias:

- a) a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do dirigente máximo da Semad, observado o *caput* do art. 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.
- b) for identificado, pelo gestor, indício de descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria;
- c) for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade pela Semad.

SUBCLÁUSULA 7ª: O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada pela Semad, por meio do ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações, que o homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

SUBCLÁUSULA 8ª: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas anual, impropriedades na execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou não utilização dos recursos estaduais transferidos no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a Semad suspenderá a liberação dos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA**, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação do relatório de execução financeira ou de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de sanção prevista na Cláusula 14ª.

SUBCLÁUSULA 9ª: Sem prejuízo da fiscalização pela Semad e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas, estando também suscetível aos mecanismos de controle social.

SUBCLÁUSULA 10ª: Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

SUBCLÁUSULA 11ª: No caso de paralisação, a Administração Pública do Poder Executivo Estadual poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO para evitar a descontinuidade de seu objeto.

- a) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública do Poder Executivo Estadual poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
 1. retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

2. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará por 1096 (mil e noventa e seis) dias, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula 1ª, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9ª.

CLÁUSULA 9ª – DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 1ª: A alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO deverá observar os requisitos previstos na LDO e o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 2ª: A solicitação da **OSC PARCEIRA** de alteração deste TERMO DE COLABORAÇÃO, devidamente formalizada e justificada, deverá ser registrada no SIGCON-MG – Módulo Saída e apresentada a Semad, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme § 2º do art. 67 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: Havendo conveniência e oportunidade, bem como a compatibilidade da execução do objeto com o Plano de Trabalho e o interesse público, saldo decorrente de economia durante a execução da parceria e rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados pela **OSC PARCEIRA** para ampliação do objeto, desde que a proposta de alteração seja apresentada após a contratação integral do objeto e mediante aprovação da Semad da alteração do Plano de Trabalho e celebração de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA 4ª: A Semad prorrogará de ofício a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ocasionado pela Administração Pública Estadual, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

SUBCLÁUSULA 5ª: A alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO relacionada exclusivamente à dotação orçamentária, aos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA**, à conta bancária específica, bem como à duração das etapas e ao demonstrativo de recursos contidos no plano de aplicação do Plano de Trabalho, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do

núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro da proposta de alteração no SIGCON-MG – Módulo Saída, prévio parecer da área técnica e aprovação da Semad e a posterior juntada de novo Plano de Trabalho no processo físico.

CLÁUSULA 10ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam a Semad avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, bem como o nexos de causalidade da receita e da despesa, observando-se as regras previstas nos arts. 63 ao 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 87 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª: A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar a Semad prestação de contas:

- a) ANUAL, em até 90 (noventa) dias do fim de cada exercício;
- b) FINAL, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, inclusive os seguintes documentos:

- a) relatório de execução do objeto, em conformidade com o art. 77 do Decreto Estadual nº 47.132/2017; e
- b) relatório de execução financeira, em conformidade com o art. 78 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, a ser solicitado pela Semad à **OSC PARCEIRA**:
 1. se esta parceria for selecionada por amostra, via sorteio anual, das parcerias celebradas pela Semad no exercício anterior;
 2. quando for aceita denúncia de irregularidade na execução do objeto ou dos recursos financeiros, mediante juízo de admissibilidade realizado pela Semad; e
 3. nos termos do art. 81-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO.
- c) lista com nome e CPF dos trabalhadores que atuaram na execução do objeto;
- d) memória de cálculo específica dos recursos reservados para pagamento posterior de direitos trabalhistas, encargos sociais e verbas rescisórias;
- e) extrato da conta bancária demonstrando a reserva dos recursos;
- f) declaração de que os recursos necessários para cumprimento da legislação trabalhista foram devidamente repassados pelo órgão ou entidade estadual parceiro, sendo responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA** o futuro adimplemento das obrigações, nos termos do art. 33 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: Nos termos dos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 80 a 85 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, cabe a Semad e, se extinto, a seu

sucessor, promover a conferência da documentação apresentada pela **OSC PARCEIRA**, analisar os relatórios elaborados internamente no monitoramento e avaliação, adotar as medidas administrativas internas, notificar a **OSC PARCEIRA** para saneamento de ocasionais irregularidades e eventual devolução de recursos, aprovando, com ou sem ressalvas, ou rejeitando a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

SUBCLÁUSULA 4ª: Quando a prestação de contas final for rejeitada ou houver omissão do dever de prestar contas, a Semad iniciará o Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual Não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE-Parcerias, de que trata o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e concluída a constituição do crédito estadual, a Semad adotará as seguintes providências:

- a) registrará a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira –SIAFI-MG –, se não tiver sido registrada anteriormente;
- b) inscreverá o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle “Diversos Responsáveis em Apuração” no valor correspondente ao dano;
- c) baixará o registro contábil da parceria;
- d) encaminhará os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial;
- e) enviará cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado, independentemente do valor do dano ao erário.

CLÁUSULA 11ª – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente TERMO DE COLABORAÇÃO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério da Semad, observado o art. 89 do Decreto Estadual nº 47.132/2014:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- b) a inadimplência injustificada pela **OSC PARCEIRA** de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização da Semad, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- e) a falta de apresentação da prestação de contas anual nos prazos estabelecidos ou sua não aprovação;

- f) não atendimento à notificação prevista no § 2º do art. 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pela Semad;

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 3ª: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes nos termos da Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

SUBCLÁUSULA 4ª: A **OSC PARCEIRA** deverá prestar contas do recurso recebido nos termos das Cláusulas 10ª e 13ª.

CLÁUSULA 12ª – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO destinam-se ao uso exclusivo da **OSC PARCEIRA** em atendimento ao objeto e à finalidade da parceria, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão gravados com cláusula de inalienabilidade, a qual deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública do Poder Executivo Estadual na hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**.

SUBCLÁUSULA 2ª: Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO são propriedade da Semad, para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou outras políticas públicas, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública do Poder Executivo estadual.

SUBCLÁUSULA 3ª: A **OSC PARCEIRA** deverá conservar os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO e disponibilizá-los para retirada da Semad, no prazo de 90 (NOVENTA) dias a contar da data da apresentação da prestação de contas, após o qual a **OSC PARCEIRA** não mais será responsável pelos bens

SUBCLÁUSULA 4ª: Na hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**, o bem permanente deverá ser retirado pela administração pública do Poder Executivo estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de notificação da dissolução.

SUBCLÁUSULA 5ª: Na hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**, quando não houver o interesse da Semad no recebimento do patrimônio e quando o bem for inservível ou não tiver potencial para utilização pela administração pública do Poder Executivo estadual, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão poderá autorizar a transferência da propriedade, pela **OSC PARCEIRA**, a outra pessoa jurídica de igual natureza, nos termos do inciso III do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA 6ª: Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO permanecerão com seus respectivos titulares, possuindo a Administração Pública do Poder Executivo Estadual a mesma licença de uso obtida pela **OSC PARCEIRA**, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

SUBCLÁUSULA 7ª: Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC PARCEIRA na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo da participação nos ganhos econômicos assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

CLÁUSULA 13ª – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A **OSC PARCEIRA** deverá restituir ao Tesouro Estadual saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, bem como eventual dano ao erário apurado pela Semad, sob pena de rejeição das contas, instauração do PACE-Parcerias e de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela **OSC PARCEIRA** na proporcionalidade dos recursos transferidos por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE – até 30 (trinta) dias após o término da vigência, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA 2ª: Na hipótese da Semad apurar dano ao erário na execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a **OSC PARCEIRA** deverá restituir ao Tesouro Estadual por meio de DAE o valor correspondente, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic – nos termos do art. 82 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

CLÁUSULA 14ª – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017, este TERMO DE COLABORAÇÃO ou seu Plano de

Trabalho, ou a legislação específica, a Semad poderá, observada a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e o art. 101 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aplicar as seguintes sanções à **OSC PARCEIRA**:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **OSC PARCEIRA** ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA 1ª: As ações punitivas da Semad destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela OSC, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

SUBCLÁUSULA 3ª: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, especialmente os atos de improbidade administrativa introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste TERMO DE COLABORAÇÃO, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, a Semad providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 41 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA 1ª: É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, com a participação da unidade de assessoria jurídica da Semad, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

SUBCLÁUSULA 2ª: É assegurada a prerrogativa da **OSC PARCEIRA** se fazer representar por advogado perante a Semad em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belo Horizonte, de de .

GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC PARCEIRA
Cargo do Representante Legal da OSC PARCEIRA

TESTEMUNHAS:

NOME:
ENDEREÇO:
CPF

NOME:
ENDEREÇO:
CPF